DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2680/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9464/2014
PROTOCOLO	: 1508649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO	: 1 - ALBERTO LUIZ SAOVESSO; 2 - IVANILDE FARIAS CÂNDIDO CASADO
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº II/011/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA	: MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR INICIAL	: R$ 33.152,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº II/011/2014 (f. 117-155) e formalização do Contrato Administrativo nº 65/2014 (f. 393-396), firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n° 051.029.011-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã - MS**, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, como contratante, e a empresa **Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda Me**, CNPJ/MF n° 02.072.170/0001-07, representada pelo Sr. Flavio Augusto Corrêa de Souza, CPF/MF nº 037.470.491-09, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de peças para reposição dos veículos do município, no valor de R$ 33.152,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois reais) e prazo de vigência de 22 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-547/2015 (f. 443-446), publicada no DOE/TCE/MS nº 1080 em 14/4/2015 julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/011/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 65/2014.

Após, o Primeiro Termo Aditivo foi julgado regular e legal através da Decisão Singular DSG - G.ICN - 2404/2016 (f. 473-476), publicada no DOE/TCE/MS nº 1301 em 6/4/2016.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 65292/2017 (f. 562-565).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 4ª PRC - 2410/2018 (f. 566), pugnando pela legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os atos de gestão relativos à 3ª Fase foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 33.152,00
Decréscimo	R$ 17.167,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 15.985,00
Ordens de Pagamento	R$ 15.985,00
Notas Fiscais	R$ 15.985,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 564), *in verbis*:

> Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise ANA-8598/2017 às fl. 487-491, concluindo pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 65/2014** celebrado entre o **Município de Batayporã** (CNPJ nº 03.505.013/0001-00), através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 15.337.701/0001-98) e a empresa **Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda - me** (CNPJ nº 02.072.170/0001-07)), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 566), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico às fls.562/565, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/12, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/16, conclui pela **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/011/2014, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2014, firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n° 051.029.011-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã - MS**, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, como contratante, e a empresa **Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda Me**, CNPJ/MF n° 02.072.170/0001-07, representada pelo Sr. Flavio Augusto Corrêa de Souza, CPF/MF nº 037.470.491-09, como contratada;

2 - Pela **quitação** aos responsáveis, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF n° 051.029.011-68 e Srª. Ivanilde Farias Cândido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2018.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator